

Regulamento Eleitoral

Sicoob Empresarial

Rio Verde/GO

Rio Verde - Goiás

SUMÁRIO

TÍTULO I	03
DO OBJETIVO	03
TÍTULO II	03
DO PROCESSO ELEITORAL	03
CAPÍTULO I	03
DA CONVOCAÇÃO	03
CAPÍTULO II	04
DA COMISSÃO ELEITORAL	04
SESSÃO ÚNICA	04
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL	04
CAPÍTULO III	05
DA FORMAÇÃO DE CHAPAS	05
CAPÍTULO IV	06
DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADE DOS CARGOS	06
CAPÍTULO V	09
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS	09
CAPÍTULO VI	10
DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
CAPÍTULO VII	11
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	11
CAPÍTULO VIII	12
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO	12
CAPÍTULO IX	14
DA VOTAÇÃO POR ACLAMAÇÃO	14
TÍTULO III	14
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS	14
TÍTULO IV	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

ANEXO I -- Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral	16
ANEXO II – Requerimento de Registro da chapa (Conselho Administração)	17
ANEXO II – Requerimento de Registro da chapa (Conselho Fiscal)	18
ANEXO III – Formulário Cadastral para Eleição	19
ANEXO IV – Declaração de elegibilidade do candidato	20
ANEXO V - Comunicado de Chapas Registradas	22

ANEXO VI – Cédula de Votação	23
ANEXO VII – Registro dos Trabalhos da Mesa Receptora de Votos	24
ANEXO VIII – Registro da Conclusão dos Trabalhos	25
ANEXO IX - Modelo Curriculum	27

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo regulamentar o processo eleitoral para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal no âmbito da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda - Sicoob Empresarial, salvaguardando os seguintes princípios:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, não o fazendo, obedecida a ordem estatutária, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização da assembleia, mediante:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Art. 3º O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Eleitoral e as disposições estatutárias, e conterá, ainda, as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;

- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário e local para entrega de documentos para o registro.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração, a qual encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como, da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Parágrafo Único – É de competência da Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por (três) membros, sendo, um originário do Conselho de Administração, eleito por seus pares, outro do Conselho Fiscal, também eleito por seus pares, e um escolhido pelo presidente do Conselho de Administração dentre os associados ativos e em dia com suas atribuições estatutárias e operacionais, sendo no ato de nomeação designado quem a presidirá, conforme **Anexo I**.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes dos cargos eletivos, estando impedidos de candidatar-se ou compor chapas para a correspondente eleição.

§ 2º A comissão eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será dissolvida após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SESSÃO ÚNICA

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e zelar pela organização e lisura do processo eleitoral;
- II. realizar quantas reuniões forem necessárias para organização do processo, registrando em ata as deliberações;
- III. receber os requerimentos de registro das chapas, documentações obrigatórias e declarações dos candidatos;
- IV. verificar se o(s) candidato(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários e regulamentares para ocuparem os respectivos cargos, bem como a legitimidade da documentação apresentada;
- V. receber e julgar recursos e impugnações às candidaturas e/ou chapas;
- VI. cancelar o registro de candidaturas de membros das chapas do Conselho Fiscal ou de membros de chapas do Conselho de Administração, neste caso, podendo a chapa indicar a sua substituição;
- VII. registrar e divulgar, com antecedência mínima de até 05(cinco) dias das eleições as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos cooperados, na sede da Cooperativa, podendo fazê-lo, também, por meio eletrônico;
- VIII. vistar no verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições;
- IX. apurar e proclamar os resultados das eleições;
- X. manter, durante o processo eleitoral, para quaisquer fins, os documentos relacionados a seguir:
 - a) Estatuto Social da Cooperativa;
 - b) Regulamento Eleitoral;
 - c) Edital de Convocação da eleição;
 - d) Original ou cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - e) Listagem dos cooperados em condições de votar;
 - f) Lista de votação;
 - g) Original ou cópia das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
 - h) Exemplar das cédulas de votação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral requisitará funcionários da Cooperativa para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, e receber a documentação quanto ao registro de chapas.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DE CHAPAS

Art.8º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada por meio de registro de chapas independentes, respeitadas as condições de elegibilidade.

Parágrafo Único – Nos termos do Estatuto Social, as chapas para o Conselho de Administração serão compostas pelo número de candidatos fixados, nominando os indicados para os cargos de Presidente, Vice-presidentes e os que serão vogais, e para o Conselho Fiscal as chapas serão compostas pelo número de candidatos fixados, nominando os indicando como efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADE DOS CARGOS

Art. 9º Constituem condições básicas para a candidatura e exercício dos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser cooperado pessoa física do Sicoob Empresarial, há no mínimo 03 (três) anos, contados até a data da convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser residente no país;
- IV. não participar da administração de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- V.** não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VI.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VII.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VIII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX.** não estar declarado falido ou insolvente;
- X.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XI.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- XII.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIII.** não estar em exercício de cargo público eletivo;
- XIV.** não ter vínculo empregatício com a cooperativa;
- XV.** não ser cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais;
- XVI.** ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares;
- XVII.** ser maior de 25 (vinte e cinco) anos na data de realização das eleições;
- XVIII.** ser associado ativo na cooperativa.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*, sendo obrigatório atender no mínimo uma das condições:

- a) formação acadêmica de nível superior nas áreas financeiras ou correlatas;
- b) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para formação de Conselheiros;
- c) experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito;
- d) experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras.

§ 2º No caso de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria cooperativa, será obrigatório atender às condições abaixo:

- a) possuir certificação em vigor;
- b) ter concluído os cursos obrigatórios;

§ 3º Todos os candidatos para exercício de cargo estatutário de administração estão condicionados a atender os requisitos da Política e do Plano de Sucessão de administração da cooperativa.

§ 4º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração.

§ 5º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 6º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 7º Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos membros e os cargos pretendidos.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 10 As chapas para o conselho de administração serão compostas de 09 (nove) candidatos, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, e os demais conselheiros vogais, conforme Estatuto Social; e para o conselho fiscal serão compostas de 06 (seis) candidatos, sendo, 3 (três) para conselheiros efetivos e 3 (três) para conselheiros suplentes.

§ 1º O registro da(s) chapa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) na sede da Cooperativa, até às 17 dezessete horas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia da publicação do edital e computar-se-á o dia do vencimento, que será automaticamente prorrogado até o 1º. (primeiro) dia útil se cair

em sábado, domingo ou feriado. sendo considerado horário de expediente sempre das 14 às 17h.

§ 3º Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada a seguir:

- a. requerimento de registro da chapa e dos candidatos preenchido e assinado por cada componentes da chapa (modelo constante **ANEXO II**);
- b. formulário cadastral (modelo constante **ANEXO III**) preenchido e assinado por cada candidatos inscritos na chapa;
- c. declaração de elegibilidade (modelo constante do **ANEXO IV**) assinada pelos candidatos da chapa.

§ 4º Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:

- a. “curriculum vitae” resumido, acompanhado da documentação pessoal;
- b. certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- c. certidões de distribuição de ações cíveis, criminais, e de protesto;
- d. cópia da Declaração e do Recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao último exercício declarado e declaração de bens atualizada;
- e. certidão de regularidade eleitoral;
- f. comprovante de nada consta no Cadastro de Cheques sem Fundos CCF e Serasa;
- g. comprovante fornecido pela Cooperativa que ateste sua regularidade cadastral, associativa e operacional através da ficha perfil.

§5º Somente serão aceitas certidões expedidas a partir data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§6º Para atendimento a alínea “b” do parágrafo § 4º, serão consideradas certidões positivas com efeito de negativo.

§7º Não será aceito pedido de inscrição de chapa encaminhado após o encerramento do prazo estabelecido.

§8º O cooperado candidato que for controlador ou administrador de qualquer empresa associada ou não ao Sicoob Empresarial, deverá apresentar as certidões da(s) empresa(s), conforme alíneas “b”, “c” e “f” do § 4º deste artigo.

§9º Caso o cooperado já tenha ocupado cargo estatutário fica condicionado a apresentar atestado de cumprimento das obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 A Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega dos pedidos de inscrição, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação das chapas, verificar as condições de elegibilidade, baseado nesse regulamento e no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Ao verificar que a documentação está incompleta/irregular ou que não houve atendimento à condição de elegibilidade, a Comissão Eleitoral notificará a chapa e/ou o candidato para regularização em até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

Art. 12 As chapas e/ou candidatos que não atenderem às exigências deste regulamento perderão o direito de concorrer.

Art. 13 A Comissão Eleitoral divulgará para o quadro social a relação das chapas inscritas que participarão das eleições.

§ 1º O número de registro das chapas obedecerá à ordem da respectiva inscrição, sendo esse atribuído à cédula de votação;

§ 2º Na eventualidade de não ocorrer o registro de nenhuma chapa, na forma prevista deste Regulamento, a Assembleia decidirá sobre a matéria.

§ 3º A divulgação das chapas será feita por meio da fixação nos quadros de avisos, acessíveis aos cooperados, na sede da Cooperativa, podendo também, ser feita por meio, eletrônico, conforme **ANEXO V**.

Art. 14 As chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada.

Art. 15 Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da chapa e antes das eleições, a Comissão Eleitoral autorizará a substituição e comunicará aos cooperados sobre a mudança, desde que o candidato atenda aos requisitos deste regulamento eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 Os cooperados e as chapas concorrentes poderão solicitar impugnação de candidaturas no prazo de 01(um)dia útil, contado da divulgação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa.

Parágrafo Único - A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo previsto no artigo anterior, para analisar o recurso e comunicar a decisão.

§ 1º A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

§ 2º Caso não haja impugnação, permanecerá como relação final das candidaturas a relação divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 Contra a decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso somente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO

Art. 19 O processo de votação e apuração dos eleitos será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 A Comissão Eleitoral deverá instruir os cooperados quanto ao preenchimento das cédulas.

Art. 21 Na eventualidade de não ocorrer registro aos cargos disponíveis para Conselheiros de Administração e/ou de Conselheiros Fiscais, a Assembleia fará indicações até completar o número mínimo de candidatos antes de proceder a votação, atendendo aos critérios desse Regulamento.

Parágrafo Único: No caso previsto no caput o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

Art. 22 Para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a cédula de votação consubstanciará as chapas identificadas pelo número, definido pela ordem de inscrição, conforme **ANEXO VI**.

Parágrafo Único: Os cooperados devem ser instruídos a marcar somente uma opção na cédula para eleição. As cédulas em que houver marcação em mais de uma chapa ou apresentar rasuras será anulada.

Art. 23 A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, após dobrada, resguarde o sigilo do voto.

Art. 24 As cédulas deverão apresentar, no verso, a rubrica de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a lisura da cédula.

Art. 25 A(s) urna(s) de votação deverá(ão) estar lacradas e ser inviolável(is).

Art. 26 A Comissão Eleitoral exercerá a função de mesa receptora de votos.

Art. 27 Cada chapa poderá indicar um fiscal dentre os seus membros para acompanhar o processo eleitoral durante a eleição, ou indicar um representante.

Art. 28 Os membros da mesa receptora de votos deverão estar presentes no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 29 Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 30 O cooperado pessoa física ou jurídica deverá comparecer à mesa receptora de votos e apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 31 O mesário deverá consultar a lista de cooperados aptos a votar e colher a assinatura do cooperado ou representante da pessoa jurídica na listagem de votação.

Art. 32 Após receber a cédula de votação, o cooperado deverá dirigir-se à cabine de votação, onde marcará as opções desejadas para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, depositando seu voto na urna, logo em seguida.

Art.33 Após a coleta de votos de todos os cooperados aptos e presentes à Assembleia, a Mesa Receptora lacrará as urnas, anunciará o encerramento da votação, contará o número de votos por urna, e preencherá no documento de conclusão dos trabalhos da mesa coletora, **ANEXO VII**, que será assinado pelos membros da mesa coletora e fiscais designados.

Art. 34 A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 35 A mesa receptora verificará a regularidade das cédulas de votação e dos votos, anulando os que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regulamento Eleitoral e lavrará quadro de apuração dos votos.

Art. 36 Será considerada vencedora a chapa de Conselho de Administração e a do Conselho Fiscal que alcançar a maioria simples dos votos válidos.

Art. 37 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará documento de conclusão dos trabalhos, **ANEXO VIII**, que será assinado pelos seus membros.

Art. 38 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 39 Havendo empate de chapas, será eleita a que tiver o maior tempo de associação, considerando-se a soma do tempo de associação conjunta de todos os membros da chapa.

Parágrafo Único - para efeito do cômputo será considerada a data da matrícula vigente dos candidatos.

Art. 40 A cooperativa poderá adotar o processo eletrônico de votação em substituição ao processo manual.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 41 Havendo apenas uma chapa inscrita para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, desde que a assembleia assim o delibere, a eleição poderá se dar por aclamação.

TÍTULO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 42 Depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, os membros eleitos tomarão posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Casos omissos neste Regulamento Eleitoral deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral juntamente com o Conselho de Administração.

Art. 44 Constituem anexos a este regulamento:

ANEXO I -- Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral

ANEXO II – Requerimento de Registro da chapa

ANEXO III – Formulário Cadastral para Eleição

ANEXO IV – Declaração de elegibilidade do candidato

ANEXO V - Comunicado de Chapas Registradas

ANEXO VI – Cédula de Votação

ANEXO VII – Registro dos Trabalhos da Mesa Receptora de Votos

ANEXO VIII – Registro da Conclusão dos Trabalhos

ANEXO IX - Modelo Curriculum

Art. 45 O presente Regimento Eleitoral só poderá ser modificado por Assembleia Geral Ordinária convocada na forma do Estatuto Social.

Art. 46 Este regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária – AGO nº 020, realizada em 08 de julho de 2020 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde-GO, 08 de julho de 2020.

Marcelo Ferreira de Oliveira

CPF nº 413.637.441-00

Presidente da Mesa Assemblear

Presidente Conselho Administração

Debora Ferguson

CPF nº: 455.541.021-15

Secretário da Mesa Assemblear

Membro da comissão de ata

ANEXO I

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda – Sicoob Empresarial, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia, sob a presidência do primeiro, (*qualificação dos membros da comissão eleitoral – nome, identidade, CPF, matrícula na cooperativa*), todos cooperados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Ordinária a ser realizada às ___:___ horas de _____ de _____, no (*endereço completo do local da AGO*). _____

Rio Verde (GO), _____ de _____ de 2020.

Presidente do Conselho Administração

ANEXO II – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA (Conselho Administração)

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

À Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial

Os abaixo-assinados requerem o registro da chapa, composta pelos seguintes membros, para concorrer à eleição na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda – Sicoob Empresarial, conforme previsto em seu Regulamento Eleitoral.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Presidente - Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula (assinatura);
2. 1º Vice- Presidente - Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula (assinatura);
3. 2º Vice -Presidente - Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula (assinatura);
4. Conselheiro - Vogal (nome do candidato) - (assinatura);
5. Conselheiro - Vogal (nome do candidato) - (assinatura);
6. Conselheiro – Vogal (nome do candidato) - (assinatura);
7. Conselheiro - Vogal (nome do candidato) - (assinatura);
8. Conselheiro – Vogal (nome do candidato) - (assinatura);
9. Conselheiro - Vogal (nome do candidato) - (assinatura);

ANEXO II – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA (Conselho Fiscal)

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

À Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial

Os abaixo-assinados requerem o registro da chapa, composta pelos seguintes membros, para concorrer à eleição na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda – Sicoob Empresarial, conforme previsto em seu Regulamento Eleitoral.

CONSELHO FISCAL:

(**nome do candidato**) - (assinatura) – Conselheiro Fiscal – efetivo;

(**nome do candidato**) - (assinatura) – Conselheiro Fiscal – efetivo;

(**nome do candidato**) - (assinatura) – Conselheiro Fiscal – efetivo;

(**nome do candidato**) - (assinatura) – Conselheiro Fiscal – suplente;

(**nome do candidato**) - (assinatura) – Conselheiro Fiscal – suplente;

(**nome do candidato**) - (assinatura) – Conselheiro Fiscal – suplente;

ANEXO III – FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Cooperativa:

Denominação:

Órgão estatutário:

Cargo:

Identificação do candidato:

Nome completo:

Filiação:

Naturalidade:

Data de nascimento:

Sexo:

Profissão:

Estado civil/regime de casamento:

Nome do cônjuge ou companheiro(a):

RG/ Data de emissão/ Órgão/UF:

CPF:

Endereço residencial/ Bairro ou Distrito:

CEP/ Município/ UF /DDD/Telefone:

Endereço comercial/ Bairro:

CEP /Município /UF /DDD/Telefone:

Endereço eletrônico:

DECLARAÇÃO

() Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, em vigor para o exercício do cargo ao qual pretendo concorrer.

() Declaro ser cooperado há pelo menos três anos e estar com conta ativa .

() Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

() Declaro ter disponibilidade para dedicação ao cargo pretendido, conforme atribuições definidas no Estatuto Social do Sicoob Empresarial.

() Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual me candidato.

Local e Data Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de (conselheiro de administração /conselheiro fiscal) na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda – Sicoob Empresarial, declara:

1. Ser cooperado pessoa física do Sicoob Empresarial, ativo há no mínimo 03 (três) anos até a data convocação da Assembleia Geral.
2. Ter reputação ilibada.
3. Ser residente no País.
4. Não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
5. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
6. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
7. Não participar da administração de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
8. Não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.

9. Não ser empregado da Cooperativa.

10. Não ser cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais.

11. Ser maior de 21 (vinte e um) anos, na data de realização das eleições.

12. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

13. Que preenche os seguintes critérios de capacitação:

() formação acadêmica de nível superior em áreas financeiras ou correlatas;

() formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para formação de Conselheiros;

() experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito;

() experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras;

14. Que não renunciou nos dois últimos períodos eleitorais a nenhum dos cargos estatutários da cooperativa;

15. Que atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

16. Que assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

(UF), de de .

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO V - MODELO DE COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda – Sicoob Empresarial, comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições a serem efetuadas na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ___/___/___ , foram registradas as seguintes chapas a Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal:

Conselho de Administração: Chapa nº XX (relacionar nomes dos candidatos a conselheiros de administração)

Conselho Fiscal: Chapa nº XX (relacionar nomes dos candidatos a conselheiros fiscais)

Obs: No caso de haver mais de uma chapa registrada, divulgá-las pela ordem de inscrição correspondente, em ordem crescente. _____

ANEXO VI – CÉDULA DE VOTAÇÃO

CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

() **CHAPA 01**

() **CHAPA 02**

CONSELHO FISCAL

() **CHAPA 01**

() **CHAPA 02**

ANEXO VII - REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

A mesa coletora instalada na Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda – Sicoob Empresarial, realizada em _____ de _____ de _____, encerrou os trabalhos as _____:_____ horas, quando verificou-se os votos de _____ (número por extenso) cooperados aptos.

.....

Presidente

.....

Secretário

Fiscais:

.....

ANEXO VIII - MODELO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

A mesa apuradora de votos instalada da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Verde e Região Ltda – Sicoob Empresarial, realizada em _____ de _____ de _____, concluiu a contagem dos votos às ____:____ horas, apurando-se o seguinte:

I. Resultado total por Urna apurada

1. Conselho de Administração

Urna 1:

Nº de cooperados votantes:

Votos atribuídos a cada chapa:

Chapa 1 _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____

Urna 2: Nº de cooperados votantes:

Votos atribuídos a cada chapa:

Chapa 1 _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____

2. Conselho Fiscal

Urna 1:

Nº de cooperados votantes:

Votos atribuídos a cada chapa:

Chapa 1 _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____

Urna 2: Nº de cooperados votantes:

Votos atribuídos a cada chapa:

Chapa 1 _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____

II. Número total de eleitores votantes: Votaram nessa Assembleia Geral _____ cooperados.

III. Resultado geral da apuração:

Na apuração geral, cada chapa e candidato recebeu o seguinte número de votos: (relacionar chapas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o total de votos de cada chapa)

IV. Proclamação dos eleitos:

Para o Conselho de Administração, foi eleita a seguinte chapa:

Presidente.....

1º. Vice Presidente

2º. Vice Presidente.....

Vogal.....

Vogal.....

Vogal.....

Vogal.....

Vogal.....

Vogal.....

Para o Conselho Fiscal, foi eleita a seguinte chapa:

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil, antes de serem empossados.

.....

.....

.....

ANEXO IX - MODELO CURRICULUM

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Nome:

1.2. Data de Nascimento:

1.3. Estado Civil:

1.4. Profissão:

1.5. Endereço completo:

1.6. Endereço de e-mail:

1.7. Telefones de Contato:

2. COOPERATIVA

2.1. Cargo para o qual pleiteia:

3. EDUCAÇÃO (anexar comprovantes)

3.1. Escolaridade:

3.2. Curso:

3.3. Especializações (Especificar: curso, instituição, carga horária):

4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (anexar comprovantes)

4.1. EMPRESAS: Listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);

4.2. ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

5.1. Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa:
(cursos, seminários, etc., anexar comprovantes)

Local e Data Nome

Assinatura do candidato